



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
*Gabinete Do Vereador DR. Rogério Zanon*



PROJETO DE LEI N.º 078/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Aprovado por unanimidade dos presentes  
**Salas das sessões**  
Em 20/12/17  
*Wendel Santana Lima*  
**WENDEL SANTANA LIMA**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**ÀS COMISSÕES**  
EM 08/07/2017  
*Wendel Santana Lima*  
**WENDEL SANTANA LIMA**  
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

**"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE VINTE E TRÊS E CINCO HORAS, NO ÂMBITO MUNICIPAL".**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre 23 (vinte e três) e 5 (cinco) horas, os semáforos instalados no âmbito do município, permanecerão com a luz amarela piscando de forma intermitente.

**Art. 2º** - Fica vedada a aplicação de multa por meio manual ou eletrônico, no período previsto no caput do artigo 1º, desde que observado o limite de velocidade da via.

**Art. 3º** - O Poder Público determinará em quais cruzamentos os semáforos continuarão em funcionamento, levando-se em consideração as necessidades locais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 31 de maio de 2017.

*Dr. Rogério Mello Zanon Alves*  
Câmara Municipal de Guarapari  
Gabinete Vereador

**DR. ROGÉRIO ZANON**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
GUARAPARI-ES  
EM: 05 JUN. 2017  
PROTOCOLO  
Nº: 1656





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*"Construindo Uma Nova História"*  
*Gabinete Do Vereador DR. Rogério Zanon*



**JUSTIFICATIVA**

A incidência da violência muito tem assustado os motoristas que se veem obrigados a parar ao sinal vermelho à noite, pois têm consciência que correm riscos ao respeitarem a sinalização de trânsito.

Não raro, os locais onde os semáforos são implantados, se constituem em alvos dos marginais, que fazem dos motoristas suas vítimas.

Matéria de cunho social, posto que busca evitar a exposição do motoristas à ação de insegurança em período que a mobilidade urbana não demanda parada de veículos em semáforos.

No horário citado para os semáforos piscarão na luz de alerta após o término do período noturno das unidades de ensino e antes do início dos turnos diurnos de trabalho.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

Guarapari, 31 de maio de 2017.

*Dr. Rogério Mello Zanon Alves*  
Câmara Municipal de Guarapari  
Gabinete Vereador

**DR. ROGÉRIO ZANON**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Serviço de Protocolo

Câmara Municipal de Guarapari/ES

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que nesta data foi distribuído o presente processo nº. 1656 / 17 para Presidência contendo 03 folhas numeradas e rubricadas.

Guarapari/ ES, 05 / 06 / 2017.

PROCOLO

*A Assessoria Legislativa:*

Ao setor competente para as devidas providências.

Em 05 / 07 / 2017

*Verificação.*

Wendel Sant'Ana Lima  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2017 - 2018

*A Comissão de Redação e Justiça em 08/17.*

Soter Fernandes Lyra  
CHEFE DE DEPTº LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*Ao Presidente,*

*para apreciação do MEMO nº 018/17 da Comissão de Redação e Justiça, conforme postula o §º do Art. 45 do R.I.  
Em 15/08/17.*

Soter Fernandes Lyra  
CHEFE DE DEPTº LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*A Assessoria Legislativa:*

Ao setor competente para as devidas providências.

Em 07 / 06 / 2017

*Verificação.*

Wendel Sant'Ana Lima  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Guarapari  
Biênio 2017 - 2018

**Ao Presidente,**  
para recolhimento de assinatura e adoção de medidas regimentais.

Em 05 / 07 / 2017

Soter Fernandes Lyra  
CHEFE DE DEPTº LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**MEMO CRJ Nº 018/2017.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
WENDEL SANT'ANA LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

Excelentíssimo Presidente,

A Comissão de Redação e Justiça vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 41 §3º do Regimento Interno, requerer o que segue:

Considerando Projeto de Lei 078/17 de autoria do ilustríssimo senhor vereador Rogerio Mello Zanon Alves, que dispõe sobre o funcionamento de semafaros no período compreendido entre vinte e três horas e cinco da manhã no âmbito municipal.

Vem esta comissão requerer a paralisação de prazo e a confecção de ofício para a secretaria de transito para que informe se os mesmo são municipalizados.

Atenciosamente,

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
Presidente da CRJ

  
**ROSANGELA LOYOLA**  
Relatora

  
**FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**  
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

**PARECER Nº 107 DE 2017**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 078 DE 2017.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 078 de 2017, de autoria do Ilustríssimo Vereador Rogério Mello Zanon Alves, que dispõe sobre o funcionamento de semáforos no período compreendido entre vinte e três horas e cinco horas no âmbito municipal.

**A proposta em questão esteve em pauta no dia 04 de julho de 2017, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.**

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, esta comissão realizou envio de memorando para a presidência desta Casa de Leis, solicitando o envio de ofício ao vereador





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

*Comissão De Redação e Justiça*

e ao setor municipal competente para a confecção de informações complementares, entretanto, até a presente data, o ilustríssimo vereador não realizou resposta aos quesitos formulados.

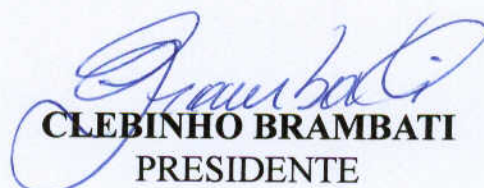
Assim, diante da inércia do Parlamentar, havendo óbices, manifestamo-nos desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 078 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2017.

  
**ROSANGELA LOYOLA**  
RELATORA

  
**FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO**  
MEMBRO

  
**CLEBINHO BRAMBATI**  
PRESIDENTE